



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 29, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em consonância à Recomendação n. 45/2020 e Provimento n. 91/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao teor das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral da Justiça, bem como à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e às orientações do Ministério da Saúde.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em consonância à Recomendação n. 45/2020-CNJ; ao Provimento n. 91/2020- CNJ; às Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral da Justiça; à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; bem como às orientações do Ministério da Saúde, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O atendimento presencial ao público deverá ser satisfatoriamente substituído por atendimento telefônico ou via remota, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 1º Excetuam-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

§ 2º A suspensão deverá ser amplamente divulgada ao público de cada comarca.

Art. 3º Os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente ficam automaticamente suspensos, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão.

§ 1º Não se aplica a regra do *caput* deste artigo aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito.



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º Nos tabelionatos de protesto considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, consoante prescreve o § 2º, do art. 12 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 3º Deverá ser ostensivamente fomentada a utilização da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT, sendo que os tabeliães de notas realizarão a remessa eletrônica de documentos e pedidos de certidão pela via eletrônica, por intermédio da plataforma, no intuito de auxiliar a realização de *home office* e conceder maior agilidade a todo o processo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 25-CGJ, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 20 de abril de 2020, prorrogável por ato deste Corregedor-Geral enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(*documento assinado digitalmente*)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Expediente CIA: n. 0012884-83.2020.8.11.0000 (*Favor mencionar este número*)

MANIFESTAÇÃO DA JUÍZA AUXILIAR

Assunto: Suspensão do expediente das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em consonância ao Provimento n. 91 de 22 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

De início, contextualizo que em caráter temporário e por questões de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), houve expedição da Portaria n. 25/2020-CGJ na data de 19 de março de 2020 com o escopo de autorizar a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Recomendação n. 45/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em conformidade com as Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral, atos estes expedidos em observância às orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal (Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Com efeito, houve a autorização para adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março a 20 de abril do corrente ano, bem como foi estabelecida a forma de atendimento ao público e a realização de trabalho remoto por parte das serventias extrajudiciais, com a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e/ou de registro.

Entretanto, na data de ontem (22.03.2020) o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento n. 91 com diretrizes específicas sobre o tema, dispondo sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, e regulou a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Nessa seara, constata-se que não foi suficiente consentir que os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente acatem as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia. A facultatividade em reduzir ou suspender o expediente consubstanciou em celeuma no cotidiano do foro extrajudicial, vez que cada comarca e autoridade local tem um entendimento sobre a gravidade da pandemia.

Diante do exposto, a fim de alinhar os entendimentos e atuar em consonância às normas do CNJ, **manifesto** pela suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março de 2020 a 20 de abril de 2020, período este em consonância ao estabelecido para o Poder Judiciário, prorrogável por ato do Corregedor-Geral da Justiça caso seja necessário.

Outrossim, **manifesto** para que sejam observadas as demais orientações contidas no Provimento n. 91/2020-CNJ.

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência desta manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento apresentado, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 04/2020-CGJ.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 04/2020 – CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000

Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, e, por conseguinte, determino a suspensão do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março de 2020 a 20 de abril de 2020, com edição de nova portaria em consonância as disposições contidas no Provimento n. 91/2020-CNJ.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF para elaborar e publicar nova portaria; dar ciência aos interessados; e levar a termo as demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá, 23 de março de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)